



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI MUNICIPAL Nº 224/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE DELEGADA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVA E ELE, EM NOME DO POVO, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de São João da Fronteira – PI, autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Piauí, visando a utilização de Policiais Militares equipados e fazendo escalas especiais em locais especificados em plano de trabalho, em dias de folga dos mesmos, conforme Lei Estadual nº 7.341, de 17 de janeiro de 2020, que será desenvolvido com o fim de contribuir com a segurança pública do Município de São João da Fronteira/PI, com reflexos na diminuição da criminalidade.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O valor mensal a ser dispendido pelo Município para pagamento do total de Gratificações por Desempenho de Atividade Delegada será de, no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais), e no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI


Plano de Trabalho mensal, cujos valores, mínimo e máximo, poderão ser objeto de reajuste anual.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário, as dotações para fins de fazer face as despesas decorrentes desta Lei, observando o limite disposto na legislação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 27 de maio de 2021.


Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos Vereadores presente na Seção Ordinária de nº 07 do dia 21 de maio de 2021, sancionada e numerada com o nº 224/2021, registrada e divulgada no Diário Oficial dos Municípios.



Maria do Socorro Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Administração
CPF: 705.340.043-34